



IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste Estudo Técnico Preliminar a necessidade de fornecimento de fraldas descartáveis a pacientes em condições especiais do Município de Igarassu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O artigo 196, da Constituição da República de 1988, preconiza que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

2.2 Ainda mais, o artigo 197, da Constituição da República, que estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”*. Por sua vez, o art. 198 da Carta Magna determina que *“as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”*.

2.3 Em consonância com tais preceitos fundamentais ocorreu a regulamentação desses dispositivos pela Lei Federal nº 8.080/90, que estabelece que a atuação do Estado, no que se refere à saúde, efetiva-se através do Sistema Único de Saúde - SUS, e estipula, em seu art. 2º, que *“a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*.

2.4 E, ainda, os artigos 227 da Constituição da República e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar *“à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à convivência familiar, dentre outras situações”*. Também o estatuto do idoso no seu art. 3º estabelece que é *“obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação entre outros”*. E o Estatuto da Pessoa com Deficiência que em seu art. 28 assegura a *“atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário”*.

2.5 Também é oportuno considerar a consagração constitucional da dignidade da pessoa humana, que resulta na obrigação do Estado em garantir um patamar mínimo de recursos, capaz de provar-lhe a subsistência, tendo em vista que o direito à alimentação está ligado intimamente aos direitos personalíssimos do Homem, e seu desrespeito constitui imediata afronta à dignidade humana.





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

2.6 Considerando que os benefícios no âmbito da Política de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

2.7 Considerando que o fornecimento de fralda ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença e em situação de uso contínuo, caracteriza benefício de competência das Políticas de Saúde.

2.8 Considerando que o direito de recebimento de fraldas descartáveis está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico.

2.9 Considerando o disposto na Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social, em especial seu artigo 1.º.

2.10 Considerando que lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

2.11 Considerando que o Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispendo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19, inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal.

2.12 Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

2.13 Considerando que apesar do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.219, de 20 de outubro de 2010, ter ampliado a cobertura do Programa de Farmácia Popular do Brasil, para viabilizar a disponibilização de fraldas geriátricas a preços mais acessíveis, o valor comercial final ainda impossibilita o acesso a muitas famílias em situação socioeconômica mais vulnerável.

2.14 Desta feita, tendo em vista a necessidade imprescindível do fornecimento de fraldas descartáveis para os pacientes, é imprescindível a realização de processo de licitatório para o registro de preços e futura aquisição deste objeto, a fim de evitar e minimizar o impacto clínico na saúde e integridade dos pacientes que fazem uso de fraldas descartáveis.

2.15 As fraldas descartáveis serão destinadas a pacientes de diversas idades do Município de Igarassu e que se encontrem em condições especiais.

O público-alvo do programa de entrega de fraldas compõe-se de crianças (algumas delas portadoras de microcefalia), de idosos (alguns acamados) e de pessoas que se recuperam de procedimentos cirúrgicos. Essas pessoas apresentam vulnerabilidade social e de saúde.

2.16 Considerando que a concessão de fraldas descartáveis atende a pacientes em condições especiais de saúde e em situação de vulnerabilidade social, poderão ser inscritos no programa aqueles que, mediante avaliação médica e critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde, apresentem necessidade contínua do item, incluindo pacientes com sequelas de doenças que





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

comprometam sua autonomia e higiene pessoal.

2.17 Do ponto social, o público-alvo do programa de fornecimento de fraldas enquadra-se no segmento de baixa renda, que recebe algum programa de inclusão social (Bolsa-Família, Auxílio - Brasil etc.), e outras pessoas cuja renda não ultrapassa mais de 1,5 salário-mínimo *per capita*/mês.

2.18 Durante o ano de 2024, a Secretaria de Saúde tinha 322 inscritos no programa de fraldas. Já em 2025, até o presente momento, constam 347 inscritos no programa de fraldas (um incremento de quase 10% por cento), sendo necessária a entrega de 45.000 mil unidades fraldas/mês, a fim de atendermos as vicissitudes de nossos pacientes, (municípios de Igarassu). Ressalte-se que cada partícipe do programa recebe em média/mês um montante de 120 fraldas.

3. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO BENS COMUNS

3.1 Os produtos a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO.

4.1 A quantidade dos produtos especificados neste ETP é apenas uma estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses, com base nas informações coletadas e registradas pela Coordenação de Assistência Social – CAS da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Conforme análise do histórico do fornecimento de fraldas descartáveis fornecidas pela Secretaria de Saúde nos últimos anos e diante dos pacientes cadastrados no programa de fornecimento de fraldas descartáveis no corrente ano, chegou-se a um quantum mínimo a ser fixado em Ata de Registro de Preços. Outrossim, diante da demanda flutuante de pacientes que, nos últimos anos, conduz a curva de fornecimento a uma tendência de crescimento, o quantitativo mínimo foi majorado de maneira que a Secretaria de Saúde possa atender a novas demandas e a novas requisições que surjam ao longo da execução do contrato e da vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3 Por sua vez, faz-se necessário ressaltar que há demandas originadas de ordem judicial, cujo cumprimento devem ser implementando no prazo estipulado pelo juízo requisitante, sob pena de pagamento de multa e responsabilização cível (improbidade), administrativa e penal.

4.4 Por outro lado, do ponto de vista epistemológico (a forma como os dados são obtidos) e nos limites estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar, e tendo em vista as características da contratação pretendida, a Secretaria de Saúde utilizará o método indutivo como forma de quantificação do objeto a ser contratado.

4.5 Como no raciocínio indutivo a aglutinação de dados (generalização) deriva de observações de casos da realidade concreta, a Secretaria de Saúde, a fim de criar um modelo racional de quantificação do objeto a ser contratado, planejou o quantitativo do objeto desse Estudo Técnico





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

Preliminar com base na análise da curva da demanda de fornecimento ao longo dos últimos anos, de maneira que esses dados indicassem um quantitativo mínimo e a projeção de crescimento para o programa de suprimentos de fraldas descartáveis .

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT / MÊS	QUANT 12 MESES
01	616016	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO P, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unisex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalérgica, tamanho pequeno. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 50 a 80 cm. Peso: 30 a 40 kg.	UN	2.793	33520
02	616017	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO M, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unisex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalérgica, tamanho médio. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 80 a 115 cm; peso: 40 a 70 kg.	UN	16.636	199640
03	616018	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO G, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unisex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalérgica, tamanho grande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 115 a 150 cm; peso: 70 a 90 kg.	UN	29.243	350920
04	616019	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO XG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unisex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalérgica, tamanho extragrande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 120 a 165 cm; peso: acima de 90 kg.	UN	3.750	45000
05	616020	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO XXG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unisex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um	UN	9.290	111480





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

		núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalergênica, tamanho extragrande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura acima de 165 cm; peso: acima de 100 kg.			
06	616006	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO P, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalergênica, tamanho pequeno. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: até 5 kg	UN	570	6860
07	616007	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalergênica, tamanho médio. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: 6 a 9 kg.	UN	1.691	20300
08	616008	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com de acordo com a RDC142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalergênica, tamanho grande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: 9 a 12 kg	UN	2.051	24620
09	616009	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalergênica, tamanho extragrande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: acima de 12 kg .	UN	1.691	20300
10	616010	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XXG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, formato anatômico, gel de alto poder de absorção, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalergênica. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: acima de 13 – 14 kg.	UN	2.411	28940





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

		TOTAL		70.126	841.580
--	--	--------------	--	---------------	----------------

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para o atendimento da demanda apresentada. A análise considerou aspectos técnicos, operacionais e econômicos, concluindo-se que a contratação do fornecimento dos itens por meio de aquisição direta é a única alternativa viável e exequível no contexto da Administração.

A justificativa para a adoção dessa medida baseia-se na inexistência de estrutura própria ou de alternativas administrativas capazes de atender, com a devida regularidade e qualidade, às necessidades contínuas da população assistida. A natureza específica dos produtos — que demandam controle de qualidade, prazos de validade e fornecimento contínuo — inviabiliza sua produção direta, remanejamento interno ou substituição por outros meios logísticos ou operacionais.

Para subsidiar o processo decisório e a instrução processual, foi realizada pesquisa de preços com base em fontes oficiais e amplamente reconhecidas, incluindo consulta ao sítio eletrônico “Banco de Preços”, de onde foi extraída a mediana dos valores estimados, servindo como referência para a composição do custo estimado da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado para a aquisição/serviços pretendidos é de R\$ 2.097.991,60 (Dois milhões, noventa e sete mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos.), conforme documentos acostados nos autos.

Os quantitativos estimados para o presente processo licitatório, relacionado neste ETP, servem apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento. Os produtos licitados serão fornecidos ao Município de **Igarassu – PE**, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, (salvo casos fortuito de força maior).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Dentro do âmbito do planejamento estratégico para o O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é o Registro de Preço por item, para eventual aquisição de fraldas descartáveis destinadas a pacientes em condições especiais do Município de Igarassu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento., foi





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

identificada como uma iniciativa prioritária para atender a demanda adequada e supramencionados, irão atender há carência, e propocionará conforto e comodidade para a população.

7.2 Trata-se de uma contratação de material de consumo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A contratação se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

7.4 Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum.

7.5 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alteração

7.6 s subsequentes.

7.6 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição das fraldas porventura avariadas, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

7.7 Observar na substituição das fraldas com avaria, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

7.8 As fraldas deverão ter a validade mínima de 06 (seis) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os bens objeto deste ETP, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesta aquisição será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Art. 6, Inc. XLV, Art. 78, Inc. IV e Art. 82, da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 Para o fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante ter fornecido bens pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste etp, de forma satisfatória. Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

Os bens deverão estar em conformidade com a legislação vigente, bem como devidamente aprovados e certificados pelo INMETRO e demais órgãos reguladores.





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

8.4 Considerando as premissas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que norteiam as contratações públicas visando o atendimento ao interesse público com a seleção da proposta mais vantajosa, realizou-se uma análise minuciosa da solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), objetivando O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é o **Registro de Preço por item, para eventual aquisição de fraldas descartáveis destinadas a pacientes em condições especiais do Município de Igarassu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarassu. A solução aqui descrita alinha-se ao dever de planejamento, eficiência, em obtenção de resultados que demonstrem eficácia administrativa.

8.5 A solução proposta foi conjuntamente avaliada pelas áreas técnica, será posterior analisada pela área jurídica e administrativa, e considerada a mais adequada para atender as necessidades desta administração, estabelecidas após um estudo detalhado observando o seguinte:

8.6 Compreensão da dinâmica e das necessidades específicas do Município de Igarassu - PE, permitindo a proposição de um estudo onde foram detectados as especificações de todos os meios necessários para atender as expectativas locais e promova a integração comunitária para o bem da saúde da população.

8.7 A solução técnica apresentada como objeto deste ETP configura-se como a opção mais eficiente e eficaz no atual mercado de contratações, pois foi projetada para otimizar recursos financeiros, físicos e humanos. Ressalta-se o alinhamento da solução ao que estabelece o Art. 12 da Lei 14.133/2021, assegurando que o planejamento seja adequado e eficiente, conforme os parâmetros estabelecidos, além de estabelecer critérios claros e objetivos para julgamento das propostas.

8.8 Por fim, a especificação do objeto deste ETP que visa é o **Registro de Preço por item, para eventual aquisição de fraldas descartáveis destinadas a pacientes em condições especiais do Município de Igarassu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento**, se demonstra como a solução mais conveniente e adequada para o atendimento das políticas públicas, representando não apenas uma resposta das necessidades atuais, mas também uma perspectiva de atendimento contínuo e duradouro, atendendo ao princípio da efetividade e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

9.1 Conforme estabelecido pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e os contratos administrativos distintos dos tradicionais previstos pela Lei nº 8.666, de 1993, a participação de empresas sob a forma de consórcio em processos licitatórios está sujeita a diferentes considerações e restrições explicitadas pelo próprio texto legal. Levando em conta os





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

aspectos relevantes da **Registro de Preço por item, para eventual aquisição de fraldas descartáveis destinadas a pacientes em condições especiais do Município de Igarassu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento**, objetivando atender as necessidades do Município de Igarassu – PE, em especial a Secretaria Municipal SAÚDE, chegou-se ao entendimento que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é a medida mais adequada a ser adotada neste caso específico.

No âmbito da nova Lei de Licitações, mais precisamente no Art. 15, a participação de consórcio em licitações é permitida, desde que atendidas determinadas formalidades. Entretanto, a complexidade e os custos administrativos para a fiscalização e gerenciamento da execução contratual por consórcios podem ser exponencialmente maiores quando comparados com contratações diretas. Alguns dos fatores que contribuem para essa decisão são:

a - A natureza da contratação – Registro de Preço por item, para eventual aquisição de fraldas descartáveis destinadas a pacientes em condições especiais do Município de Igarassu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento, não demanda o nível de capacitação técnica geralmente associado a consórcios, os quais são frequentemente formados para grandes aquisições e ou projetos de engenharia.

b - A gestão do contrato e a fiscalização tendem a ser mais ágeis e eficazes quando lidamos com uma única empresa contratada, garantindo uma responsabilização mais direta e diminuindo os riscos de conflitos internos de um consórcio que possam impactar a entrega do objeto.

c - A eventual divisão de responsabilidades entre as empresas do consórcio poderia acarretar falhas na comunicação ou na coordenação das atividades, o que poderia comprometer o cronograma e a qualidade do fornecimento/execução.

d - A estrutura de governança local implica uma capacidade administrativa que se alinha mais eficientemente na contratação na forma tradicional e precisamente paltado na legislação vigente do que ao gerenciamento complexo de um consórcio.

e - O Art. 33, inciso II, permite que Administração proíba a participação de consórcios, caso julgue que a singularidade do objeto ou as condições de execução não justifiquem tal composição, o que é aplicável ao caso em tela.

f - Em suma, a decisão pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio busca, sobretudo, assegurar o interesse público mediante a simplificação da contratação e a





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

garantia de maior controle e eficiência na execução do objeto licitado, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia propostos pela Lei 14.133/2021.

10. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE

10.1 Após análise meticulosa dos aspectos técnicos, e legais da Lei nº 14.133 de abril de 2021, bem como considerando as necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE do Município de Igarassu – PE, as especificidades do objeto, qual seja, o **Registro de Preço por item, para eventual aquisição de fraldas descartáveis destinadas a pacientes em condições especiais do Município de Igarassu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento**, posicionamos favoravelmente quanto a viabilidade e razoabilidade da contratação. Os argumentos relevantes que sustentam tal conclusão incluem os seguintes aspectos:

a - **Conformidade Legal:** A contratação deve contemplar todos os princípios norteadores da Lei de Licitações, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, assegurando um processo transparente e íntegro.

b - Alinhamento Estratégico para o **Registro de Preço por item, para eventual aquisição de fraldas descartáveis destinadas a pacientes em condições especiais do Município de Igarassu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento**, está alinhado ao planejamento estratégico da entidade e ao interesse público, promovendo o bem da saúde e assistência social da população de Igarassu – PE.

c - **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** As análises do ETP sublinham o valor da contratação para o Município, além de atender aos requisitos de economicidade e eficiência preconizados pelo artigo 23 da Lei 14.133, viabilizando uma contratação que observa a proporcionalidade e razoabilidade dos custos.

d - **Resultados Esperados:** Os resultados almejados com o **Registro de Preço por item, para eventual aquisição de fraldas descartáveis destinadas a pacientes em condições especiais do Município de Igarassu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento**, é de significativa relevância social, cumprindo com o objetivo de gerar o máximo de vantagem para a administração pública, em linha com o artigo 11 da referida lei.

e - **Gestão de Riscos e Controles Internos:** O processo em pauta contempla mecanismos eficientes para a gestão de riscos e estabelece controles internos no intuito de minimizar eventuais adversidades durante a execução do contrato.

f - **Restrição a Participação de Empresas em Formas de Consórcio:** De acordo com o artigo 14 da Lei 14.133, foi considerada a vedação de consórcios para esta contratação, tendo em vista a simplicidade e especificidade do objeto, garantindo assim a celeridade e economia do processo licitatório.





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer o item a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta possível contratação de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a - Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

b - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual;

c - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

d - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

f - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

h - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos relacionados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

i - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

j - **Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação**, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

l - No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

m - No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

n - Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O fornecimento dos itens deverá ocorrer mediante solicitação formal da Administração, observando-se os prazos, condições e especificações constantes no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

12.2. Os produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de forma integral, de acordo com o estabelecido no procedimento originário, nas quantidades, qualidades e padrões cotados e em até no **máximo 07 (sete) dias corridos**, após a solicitação pela contratante.

12.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, dentro do prazo estipulado em cada pedido, acompanhados das respectivas notas fiscais e com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da entrega, salvo disposição diversa devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.4. Em caso de entrega de produtos em desacordo com as especificações, com prazo de validade vencido ou com avarias, a contratada deverá proceder à substituição dos itens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O não cumprimento dessa obrigação poderá ensejar as sanções administrativas cabíveis.

Localidade	Tipo de serviço
: Avenida 27 de setembro, nº 57, Saramandaia, Igarassu-PE., CEP 53610-715	Entrega dos pedidos sob demanda
A entrega deverá ocorrer de 08:00 h às 15:00h, de segunda a sexta feira,	

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado de acordo com a entrega do produto, no prazo mínimo de até





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

3 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. DA ANÁLISE DE RISCO

14.1 A seguir de acordo com o Art. 22 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Os contratos oriundos do supramencionado processo licitatório aqui pretendido entrarão em vigor na data de sua assinatura, terão sua validade de 12 (doze) meses, compatível com exercício financeiro, salvo os casos fortuito de força maior devidamente justificado, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

15.2 A gestão e fiscalização do contrato, ficará a cargo de servidor da área demandante, devidamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição das fraldas podem ser supridas apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.1 Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.2 Fiscalização Técnica

- b) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

- I.O fiscal técnico prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II.O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.O fiscal técnico emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI.O fiscal técnico acompanhará e fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

- pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhará ao gestor de contrato para ratificação;
- VII.O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII.O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;
- IX.O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- X.O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.3 Fiscalização e administração

- a). O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b). Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- c). Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- I.O fiscal administrativo prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II.O fiscal administrativo examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, reportar ao gestor do contrato que deverá tomar as providências cabíveis;
- III.O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

- IV.O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- V.O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

17.4 Gestor do Contrato:

- a) O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

- i) O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- j) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP;
- k) O gestor do contrato manifestar-se-á sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo do art. 28 do Decreto Municipal nº 082/2023;
- l) O gestor do contrato manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- m) O gestor do contrato promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- n) O gestor do contrato providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- o) O gestor do contrato zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1 A contratada deverá prezar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais oriundos desta contratação, se for o caso. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Igarassu, 09 de abril de 2025.

Taina Salles Barbosa de Lima
Mat. 190035
Assistente Técnico

